



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0309/2022

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0630/2021- SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório nº **9/2021-049- FME** que tem como **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E LOCAÇÃO DE CAMIONETE E CAMINHÃO TIPO BAU PARA SERVIÇOS DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.**

O Certame ocorreu no dia 07.10.2021, conforme parecer nº 317/2021 de 25.10.2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.0162 no valor global de **R\$ 1.686.900,00** (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos reais), assinada em 22.03.2022.

CONTRATO nº 2022.0262, originário do Procedimento Licitatório já identificado com o objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com a empresa: **FURTADO SOUZA EMPRENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº **35.829.669/0001-75**, no valor de **R\$ 60.200,000** (sessenta mil e duzentos reais). Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação e parecer jurídico, estando apto a ser homologado.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 27 de abril de 2022.